

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminários/estágios
1.º ano					
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica I ..	A	120	110	-	-
Cuidados de Enfermagem — Natureza/Tendências	A	45	45	-	-
Investigação em Enfermagem	A	45	55	-	-
Formação e Gestão em Saúde	A	45	45	-	-
Seminário II	A	110	-	-	-
Seminário I	S1	30	-	-	-
Ensino Clínico I	S2	-	-	-	175
2.º ano					
Seminário III	A	175	-	-	-
Ensino Clínico II	A	-	-	-	500
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica II ..	S1	30	55	-	-
Opção I	S1	-	45	-	-
Opção II	S2	-	45	-	-

Portaria n.º 343/95

de 21 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;

- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60%;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10%;
- d) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10%;
- e) Outros enfermeiros — 10%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes reverterem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminários/estágios
1.º ano					
Investigação em Enfermagem I.....	A	-	99	-	-
Ciências da Educação ..	S1	-	55	-	-
Psicossociologia da Família.....	S1	45	-	-	-
Bioestatística e Epidemiologia Aplicada à Enfermagem.....	S1	-	55	-	-
Enfermagem Ginecológica.....	S1	-	66	-	-
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica I.....	S1	-	176	-	-
Psicossociologia das Organizações.....	S2	45	-	-	-
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica II.....	S2	-	148	-	-
Estágio em Saúde Materna e Internamento de Grávidas	S2	-	-	-	180
Estágio de Ginecologia...	S2	-	-	-	30
2.º ano					
Investigação em Enfermagem II.....	S1	-	-	60	-
Gestão de Serviços de Enfermagem.....	S1	30	-	-	-
Enfermagem em Neonatologia.....	S1	-	55	-	-
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica III.....	S1	-	66	-	-
Estágio no Período do Puerpério	S1	-	-	-	60
Estágio em UCI ao Recém-Nascido	S1	-	-	-	30
Estágio no Período de Trabalho de Parto ...	A	-	-	-	600

Portaria n.º 344/95

de 21 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende confere o diploma de estudos superiores especializados em Administração de Serviços de Enfermagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem — 15 %;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 55 %;
- Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10 %;
- Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10 %;
- Outros enfermeiros — 10 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes reverterem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Administração de Serviços de Enfermagem

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminários/ estágios
1.º ano					
1.º semestre					
Desenvolvimento Organi- zacional I	A	195	-	-	-
Investigação em Enferma- gem I	A	90	-	-	-

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminários estágios
Natureza dos Cuidados de					
Enfermagem I	A	60	-	-	-
Seminário II	A	30	-	-	-
Educação de Adultos ...	S	45	-	-	-
Seminário I	S	30	-	-	-
2.º semestre					
Desenvolvimento Organi- zacional II	A	210	-	-	-
Investigação em Enferma- gem II	A	30	-	-	-
Natureza dos Cuidados de					
Enfermagem II	A	30	-	-	-
Seminário III	A	30	-	-	-
Ensino Clínico I	S	-	-	-	150
2.º ano					
1.º semestre					
Seminário IV	A	40	-	-	-
Opção I	S	65	-	-	-
Opção II	S	65	-	-	-
Ensino Clínico II	A	-	-	-	260
2.º semestre					
Seminário V	A	110	-	-	-
Ensino Clínico III	A	-	-	-	340

Portaria n.º 345/95

de 21 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Vila Real confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10 %;